

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - MUNICIPAL**

Processo : TC-002585.989.23

Entidade : Instituto de Previdência do Município de Itapecerica da Serra - ITAPREV

Município : Itapecerica da Serra

Matéria : Balanço Geral do Exercício

Exercício : 2023

Dirigente : Rafael de Jesus Freitas - Superintendente

CPF nº : 146.010.888-44

Período : 05/07 a 31/12/2023

Dirigente : José Roberto dos Santos (Ex-Superintendente)

CPF nº : 028.281.028-58

Período : 01/01 a 04/07/2023

Julgador : Dr. Márcio Martins de Camargo

Instrução : DF-5.1 / DSF- II

Senhora Chefe Técnica da Fiscalização,

Tratam os autos das contas relativas ao Balanço Geral do Exercício do Regime de Previdência do Município em epígrafe, apresentadas em face do inciso III do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - LOTCESP).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação dos responsáveis pelas contas em exame (Arquivo 01), conforme retro, bem como do Sr. Rafael de Jesus Freitas atual responsável (Arquivo 01, fl. 02). As respectivas declarações de atualização cadastral (CadTCESP) estão colacionadas no Arquivo 02.

O órgão analisado obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Julgamentos**:

Exercícios	Processos	Julgamentos
2022	TC-002375.989.22-5	Regular com ressalvas
2021	TC-002980.989.21-4	Regular com ressalvas
2020	TC-004492.989.20-7	Regular com ressalvas

A Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Prestação de contas do exercício em exame;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, Relatório de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência-RIRPP, Demonstrativos Previdenciários, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente e no Sistema Delphos;
3. Indicadores finalísticos componentes do IEG-Prev/Municipal – Índice de Efetividade da Gestão Previdenciária Municipal;
4. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e três últimas decisões, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações;
5. Análise das informações constantes dos sistemas informatizados à disposição da Fiscalização, assim como daquelas obtidas por intermédio do Sistema Audesp, endereços eletrônicos, entre outros.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se em itens próprios deste relatório, consoante planejamento no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO E CÚPULA DIRETIVA DO ÓRGÃO

A.1. DA ORIGEM E CONSTITUIÇÃO

A Entidade em exame foi criada pela Lei Municipal nº 2.427, de 05 de janeiro de 2015 (Arquivo 03), com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 2.431/2015, 2.441/2015, 2.492/2015, 2.526/2016, 2.555/2016, 2.620/2018, 2.732/2019, 2.760/2019, 2.850/2021 e 2.991/2023.

O Instituto de Previdência do Município de Itapeverica da Serra - ITAPREV possui natureza autárquica, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e atua como órgão gestor do Sistema de Previdência Social do Servidor do Município de Itapeverica da Serra - SPM, em substituição ao Fundo de Previdência do Município de Itapeverica da Serra (criado pela Lei Municipal nº 1.409/2003).

A.2. DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

No Arquivo 04 segue relatório das atividades desenvolvidas, as quais, confirmadas pela Fiscalização (*in loco*), coadunam-se com os objetivos legais do órgão.

A.3. REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES, MEMBROS DOS CONSELHOS E DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

A remuneração do Superintendente e da Diretoria foi fixada pela Lei Municipal nº 2.427/2015 e Lei Municipal nº 2.924/2022 (Arquivo 05) e reajustada pela última vez em 2023 pela Lei Municipal nº 2.976/2023 (Arquivo 06). As demais vantagens remuneratórias foram estabelecidas pela Lei Complementar Municipal nº 36/2016 (alterada pelas Leis Complementares nº. 62/2020 e 67/2022), conforme juntado no Arquivo 07. Em nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

Verificamos a elaboração da declaração de bens dos dirigentes, nos termos da Lei nº 8.429/1992, alterada pela Lei nº 14.230/2021 (Lei de Improbidade Administrativa).

No mais, os membros dos conselhos de administração e fiscal não são remunerados, conforme prevê o art. 98 da Lei Municipal nº 2.427/2015¹.

A.4. ÓRGÃOS DIRETIVOS

De acordo com o art. 74 da sua Lei de Criação (Lei Municipal nº 2.427/2015), são órgãos da Entidade:

- I – Superintendência;
- II – Conselho Administrativo; e
- III – Conselho Fiscal.

Conforme o art. 75 da Lei Municipal nº 2.427/2015, a Superintendência é o órgão de administração do ITAPREV, a qual compete a prática de atos de gestão e operacionalização do regime, estudos e projetos, dos planos de custeio e benefícios dos segurados, dotada da seguinte estrutura: I - Diretoria Administrativa e Previdenciária; e II - Diretoria Financeira.

A.4.1. CONSELHO FISCAL

As Demonstrações Financeiras foram aprovadas, conforme ata colacionada no Arquivo 08, fl. 02.

¹ Os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, bem como os respectivos suplentes, não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício da função, considerada como serviço público relevante, podendo ser ressarcidos de despesas quando comprovadamente estiverem a serviço do Instituto.

O órgão apresentou, conforme Arquivo 09, os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho Fiscal.

Quanto à análise da experiência profissional dos membros, pontua-se que, embora não apresentada a certificação de atendimento aos requisitos técnicos necessários ao desempenho das funções de membros do conselho fiscal do RPPS em processo realizado por entidade certificadora de todos os membros, conforme exigência contida no § 1º e inciso II do art. 76, c/c inciso II do art. 78 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022, tal prazo só se iniciará em 31/12/2025, conforme art. 247, § 9º, II, "a" da referida portaria, em razão das alterações trazidas pela Portaria MPS nº 1.499, de 28/05/2024 (Arquivo 10).

A.4.2. APRECIÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

As Demonstrações Financeiras foram aprovadas, conforme ata juntada no Arquivo 11, fl. 02/03.

As aplicações podem contar, ainda, com a aprovação prévia do Conselho de Administração (Arquivo 12), conforme item 4.1.2. da Política de Investimentos (Arquivo 13), que analisa e acompanha os investimentos realizados, através de avaliações trimestrais, verificando sua compatibilidade com as disposições legais vigentes.

O órgão apresentou, conforme Arquivo 14, os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho de Administração.

Quanto à análise da experiência profissional dos membros, pontua-se que, embora não apresentada a certificação de atendimento aos requisitos técnicos necessários ao desempenho das funções de membros do conselho fiscal do RPPS em processo realizado por entidade certificadora de todos os membros, conforme exigência contida no § 1º e inciso II do art. 76 c/c inciso II do art. 78 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022, tal prazo só se iniciará em 31/12/2025 conforme art. 247, § 9º, II, "a" da referida portaria, em razão das alterações trazidas pela Portaria MPS nº 1.499, de 28/05/2024 (Arquivo 10).

A.4.3. COMITÊ DE INVESTIMENTOS

O órgão apresentou, conforme documentos colacionados no Arquivo 15, os nomes e demais qualificações dos membros do Comitê de Investimentos.

Analisando a documentação apresentada constatamos, a princípio, que os membros do Comitê de Investimentos possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades que exercem na

gestão de investimentos do órgão, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MTP nº 1.467/2022.

O Comitê de Investimentos previsto está devidamente implementado e está atendendo aos seguintes requisitos:

Verificações	SIM	NÃO	PREJ
Certificação de que trata o art. 78, III, da Portaria MTP Nº 1.467/2022.	X		
Há previsão de composição e forma de representatividade. (art. 91, I, da Portaria MTP Nº 1.467/2022)	X		
Seus membros mantêm vínculo com o ente federativo ou com o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração. (art. 91, II, da Portaria MTP Nº 1.467/2022)	X		
Há previsão de periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação de extraordinárias. (art. 91, III, da Portaria MTP Nº 1.467/2022)	X		
Há previsão de acessibilidade às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS aos membros do comitê. (art. 91, IV, da Portaria MTP Nº 1.467/2022)	X		
Há exigência de as deliberações e decisões serem registradas em atas. (art. 91, V, da Portaria MTP Nº 1.467/2022)	X		

Fonte: Certificações – Arquivo 15 e Decreto Municipal 2532/2015 (Arquivo 17)

Os investimentos realizados no exercício em exame estão aderentes à política de investimentos traçadas, conforme atas do Comitê de Investimentos, conforme item 6.1 deste relatório.

O responsável pela gestão dos recursos do RPPS, na pessoa do Sr. Alex Domingues de Castro Santos, CPF nº 348.698.578-71 é habilitado para esse fim (Arquivo 16).

De acordo com o Decreto Municipal nº 2.532/2015 (Arquivo 17) as autorizações para as movimentações financeiras e aplicações de recursos (APR) são assinadas por (Arquivo 15, fls. 1/2):

Nome:	Rafael de Jesus Freitas
CPF:	146.010.888-04
Cargo:	Superintendente
Período de Atuação:	01/01 a 04/07/2023 (Representante dos servidores) e Membro Fixo a partir de 05/07/2023
Decl. de Atual. Cad.- CadTCESP:	Arquivo 02, fl. 02

Nome:	Alex Domingues de Castro Santos
CPF:	348.698.578-71
Cargo:	Diretor Financeiro
Período de Atuação:	Membro fixo
Decl. de Atual. Cad.- CadTCESP:	Arquivo 18

Nome:	José Roberto dos Santos
CPF:	028.281.028-58
Cargo:	Representante dos Segurados
Período de Atuação:	Membro fixo até 04/07/2023 e Representante dos Servidores a partir de 05/07/2023
Decl. de Atual. Cad.- CadTCESP:	Arquivo 02, fl. 01

Notamos que o art. 4º, I, do Decreto Municipal nº 2.532/2015 (Arquivo 17), traz o Superintendente do ITAPREV como membro necessário do Comitê de Investimentos, situação que põe em xeque o princípio da segregação de funções, implicando cumulação de competências de autorização / fiscalização e execução de investimentos em um único agente público. Tal situação acaba por aumentar o risco inerente de uma atividade, já que há eliminação de agentes com competências específicas e próprias na cadeia procedimental.

Neste sentido, a INTOSAI² (2007, fl. 51):

“... a segregação de funções implica que as políticas, procedimentos e a estrutura organizacional estão estabelecidos para prevenir que uma pessoa controle todos os aspectos importantes relacionados às operações informatizadas e possa, desse modo, realizar ações não autorizadas ou obter acesso não autorizado aos bens ou aos registros”

Vale ressaltar que apesar do item 4.1.2 da Política de Investimentos do ITAPREV estabelecer que cabe ao Conselho de Administração a aprovação prévia de novas aplicações financeiras em fundos de investimentos que ainda não façam parte da carteira do ITAPREV (Arquivo 13, fls. 05), há de se observar que art. 79, IX, da Lei Municipal nº 2.427/2015³ estabelece que cabe ao Superintendente a designação de gestor da política de investimentos, revelando influência, ainda que indireta, do referido agente sobre o tema.

PERSPECTIVA B: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

B.1. ANÁLISE DE BALANÇOS

Com base nas informações prestadas ao Sistema AUDESP, assim como nas obtidas por intermédio de ação fiscalizadora, verificou-se o que segue:

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Demonstramos a seguir o comportamento da execução orçamentária do exercício em exame.

² Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI) - Diretrizes para as normas de controle interno do setor público. Tradução realizada pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia - Disponível em: https://www.tce.ba.gov.br/images/intosai_diretrizes_p_controle_interno.pdf - Acesso em 05/03/2024

³ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/i/itapeccerica-da-serra/lei-ordinaria/2015/243/2427/lei-ordinaria-n-2427-2015> - Acesso em 05/03/2024

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	21.337.191,93	21.337.191,93	0,00%	35,07%
Receitas de Capital	-	-		0,00%
Deduções da Receita	-	-		
Outras Receitas	39.504.091,43	39.504.091,43	0,00%	64,93%
Subtotal das Receitas	60.841.283,36	60.841.283,36		
Outros Ajustes		-		
Total das Receitas	60.841.283,36	60.841.283,36		100,00%
Déficit de arrecadação		-	0,00%	0,00%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	21.807.000,00	18.786.356,95	-13,85%	99,21%
Despesas de Capital	167.000,00	15.370,53	-90,80%	0,08%
Reserva de Contingência	33.153.000,00	-		
Despesas Intraorçamentárias	583.000,00	133.618,48		
Subtotal das Despesas	55.710.000,00	18.935.345,96		
Outros Ajustes		-		
Total das Despesas	55.710.000,00	18.935.345,96		100,00%
Economia Orçamentária		36.774.654,04	-66,01%	194,21%
Resultado Ex. Orçamentária:	Superávit	41.905.937,40		68,88%

Fonte: Arquivo 19 – RAAE, fls. 1/3; Arquivo 20 – Relatório Receita; As Notas explicativas trazem esclarecimento sobre a equivalência entre a previsão atualizada de receitas e sua efetiva realização (Arquivo 21, fl. 02)

Consta nas notas explicativas das demonstrações contábeis que a equivalência entre a previsão atualizada das receitas e sua efetiva realização tem por objetivo evitar superestimativa e/ou subestimativa de receitas (Arquivo 21, fl. 02).

Nos 3 (três) últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária apresentou os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária
2023	Superávit de	68,88%
2022	Superávit de	72,49%
2021	Superávit de	74,50%
2020	Superávit de	72,34%

Fonte: Arquivo 19 – RAAE, fl. 3

B.1.2. RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 350.226.567,78	R\$ 265.424.109,45	31,95%
Econômico	R\$ 70.597.885,77	R\$ 48.226.128,87	46,39%
Patrimonial	R\$ 21.957.196,93	R\$ (48.591.967,59)	145,19%

Fonte: Arquivo 19 – RAAE, fl. 6

B.1.3. FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

Constatamos a regularidade dos lançamentos e registro das receitas, sendo que estas podem ser assim resumidas:

RECEITAS	2021	2022	2023
Patronal	25.799.369,06	31.581.806,99	39.504.091,43
Segurados	13.097.441,64	16.035.594,77	19.264.091,08
Compensação previdenciária	66.338,24	10.822,56	258.308,05
Rendimentos de aplicações	29.395,37	-	1.803.660,24
Parcelamento de dívidas	3.756.543,38	4.563.427,17	
Aportes			
Taxa de administração			
Outras	10.638,43	12.070,95	11.132,56
Total	42.759.726,12	52.203.722,44	60.841.283,36

Fonte:TC-002375.989.22, Evento 51.47, fls. 08 e Arquivo 22

Notamos aumento de 2.387% nas receitas de compensação previdenciária em relação ao exercício anterior. Tal aumento é substancialmente decorrente de três compensações previdenciárias deferidas no exercício em exame e de uma deferida em novembro de 2022, conforme informações constantes do relatório de compensação previdenciária juntado no arquivo 23, fls. 01/04.

Cumpramos esclarecer que o ingresso de recursos provenientes de compensação previdenciária tem repercussão financeira apenas 2 meses após seu deferimento, razão pela qual, as compensações deferidas em nov/2022, abr/2023, jun/2023 e set/2023 (Arquivo 23, fls. 01/03), tiveram seus ingressos financeiros no ente em jan/2023, jun/2023, ago/2023 e nov/2023 (Arquivo 23, fl. 06), nos termos do §1º do Art. 11 do Decreto nº 10.188/2019⁴.

Apesar do expressivo aumento, as receitas com compensação previdenciária em 2023, no valor de R\$ 258.308,05, representaram apenas 1,55% do valor total dos benefícios concedidos em 2023, R\$ 16.656.282,32 (Arquivo 19, fl. 20), percentual bastante inferior à estimativa de 19% trazida no DRAA do exercício de 2024, conforme item D.5. – Atuário, deste relatório.

B.1.3.1. PARCELAMENTOS

De acordo com as informações prestadas pela Origem e confirmadas (*in loco*), o órgão não possui parcelamentos (Arquivo 24).

⁴ Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2019/decreto/d10188.htm - Acesso em 04/10/2024

B.2. OUTRAS DESPESAS

B.2.1. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

No exercício, foram concedidas aposentadorias e pensões, cuja matéria está sendo tratada em autos próprios.

Informamos o total de segurados do regime em 31 de dezembro do exercício em exame conforme segurado na tabela abaixo (Arquivo 25):

Descrição	2023
ATIVOS*	3125
INATIVOS	258
PENSIONISTAS	71
TOTAL	3454
Razão Ativos / Inativos-pensionistas	9,498480243

*Número de servidores ativos vinculados ao RPPS

Esse comparativo refere-se à relação entre o número total de servidores ativos e o número total de inativos (aposentados e pensionistas em gozo de benefícios), vinculados ao RPPS, quanto à essa relação há matéria no Ministério da Previdência intitulada “O equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS: de princípio constitucional a política pública de Estado” de autoria de Naron Gutierrez Nogueira (p. 220-222)⁵ que informa:

➤ “Quanto menor essa relação, mais próximo o Município encontra-se de passar a consumir os recursos acumulados no Ativo Líquido do RPPS para o pagamento dos benefícios. Quanto maior ela se apresenta, mais satisfatória é a situação, pois as contribuições repassadas continuarão gerando superávits financeiros por um período mais longo, possibilitando maior acumulação de recursos no Ativo Líquido.”

➤ As seguintes faixas situacionais

“a) Crítico (até 3,0): Para cada aposentado ou pensionista existem no máximo 3 servidores ativos. Um RPPS nessa situação possivelmente já apresenta um déficit financeiro, que está sendo suprido pela utilização de recursos do Ativo Líquido acumulado no passado ou por meio de aportes mensais repassados pelo Estado ou Município;

b) Preocupante (mais de 3,0 até 5,0): Para cada aposentado ou pensionista existem entre 3 e 5 servidores ativos. Talvez esse RPPS ainda não apresente déficit financeiro, mas a relação indica que brevemente a arrecadação

⁵ http://sa.previdencia.gov.br/site/arquivos/office/1_120808-172335-916.pdf

das contribuições sobre a folha de pagamento dos servidores ativos se tornará insuficiente para o pagamento das aposentadorias e pensões;

c) *Razoável (mais de 5,0 até 10,0): Para cada aposentado ou pensionista existem entre 5 e 10 servidores ativos. Situação intermediária, na qual o RPPS ainda manterá o seu superávit financeiro por algum tempo;*

d) *Confortável (mais de 10,0): Para cada aposentado ou pensionista existem mais de 10 servidores ativos. O RPPS manterá seu superávit financeiro por um período considerável, permitindo que seu Ativo Líquido continue tendo um bom nível de acumulação de recursos.”*

Dessa forma, destacamos que, ao final de 2023, a proporção entre servidores ativos e inativos/pensionistas é da razão de 9,5 contribuintes para cada beneficiário, analisando somente o presente índice, a princípio, é uma situação que favorece a sustentabilidade do sistema.

No exercício em exame, as despesas com benefícios concedidos assim se totalizaram:

Descrição	Totais das despesas no exercício em exame com benefícios concedidos	
INATIVOS	R\$	13.223.870,84
PENSIONISTAS	R\$	3.430.093,17
TOTAL	R\$	16.653.964,01

Fonte: Arquivo 26 – Balancete Audep

Embora pequena, notamos uma **divergência de R\$ 2.318,31**, entre o valor constante do balancete Audep, R\$ 16.653.964,01, e aquele constante da Demonstração das Variações Patrimoniais, R\$ 16.656.282,32 (Arquivos 19, fl. 20 e Arquivo 26)

Constatamos que no exercício em exame não foram promulgadas leis municipais alterando a regulamentação das carreiras dos servidores quanto aos direitos previdenciários, no que toca a benefícios que tenham impacto financeiro ou atuarial no RPPS (Arquivo 27).

B.2.2. DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Demonstramos, abaixo, a situação das despesas administrativas do órgão:

Exercícios das Bases de Cálculo	2020	2021	2022
Somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores; ou Remuneração bruta dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.	143.985.216,91	100.082.431,32	204.141.148,97
Subtotal	143.985.216,91	100.082.431,32	204.141.148,97
Exercícios das Desp. Adm.	2021	2022	2023
Despesas administrativas: total	1.260.396,04	1.590.934,57	2.176.235,86
Percentual apurado	0,88%	1,59%	1,07%

Fonte: TC-002375.989.22, Evento 51.47, fls. 09 e Arquivos 28/29

O órgão em tela realizou gastos administrativos dentro dos limites estabelecidos na legislação do ente.

Sob o pressuposto da amostragem, o exame documental da despesa revelou regularidade de instrução formal.

O órgão ainda não implementou, em Lei Municipal, a adequação aos novos parâmetros para cálculo da taxa de administração dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), estabelecidos pela Portaria MTP nº 1.467/2022 (Arquivo 30).

Houve adesão ao Pró-Gestão RPPS da Secretaria de Previdência – MTP, porém, o órgão ainda não possui certificação (Arquivo 31).

O primeiro relatório de acompanhamento encontra-se disponível em: [//itaprev.itapecerica.sp.gov.br//ITAPREV-Relatorio-de-Acompanhamento-2024](http://itaprev.itapecerica.sp.gov.br//ITAPREV-Relatorio-de-Acompanhamento-2024)
- Acesso em 23/09/2024.

B.2.3. ENCARGOS SOCIAIS

Constatamos que os recolhimentos dos encargos sociais foram efetuados.

B.2.4. DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

Examinamos, por amostragem, as despesas efetuadas no exercício e constatamos a sua regularidade quanto ao aspecto formal.

B.3. TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse a verificação (*in loco*) dos recursos atinentes a tesouraria,

almoarifado e bens patrimoniais.

PERSPECTIVA C: EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS

C.1. CONTRATOS E ACOMPANHAMENTOS DE EXECUÇÕES

No período não foram selecionados, por meio do Sistema Audesp – Fase IV, contratos para instrução e acompanhamentos da execução.

C.1.1. CONTRATOS COM EMPRESAS DE CONSULTORIA

Constatamos a celebração de ajuste com a empresa:

Contrato nº:	004/2020
Data:	15/06/2020
Contratada:	CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES
CNPJ:	11.340.009/0001-68
Valor:	R\$ 12.000,00
Objeto:	Serviços especializados de consultoria e atuação no mercado financeiro.
Prazo:	12 meses, com início no dia 15 de junho de 2020 e término no dia 14 de junho de 2021.
Licitação:	Tomada de Preços 001/2019
Registro CVM:	Sim
Termo Aditivo nº:	04/2022
Data:	15/06/2021
Valor:	R\$ 12.917,46
Objeto:	- Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 meses, com início em 15/06/2021 e término em 14/06/2022 - Reajustar o valor do contrato.
Termo Aditivo nº:	04/2022
Data:	15/06/2022
Valor:	R\$ 14.552,64
Objeto:	- Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 meses, com início em 15/06/2022 e término em 14/06/2023 - Reajustar o valor do contrato.
Termo Aditivo nº:	05/2023
Data:	15/06/2023
Valor:	R\$ 15.160,92
Objeto:	- Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 meses, com início em 15/06/2023 e término em 14/06/2024 - Reajustar o valor do contrato.

Fonte: TC-002375.989.22, Evento 51.47, fls. 10/11 e Arquivo 32

Os relatórios e/ou análises fornecidos pela empresa no exercício fiscalizado (exemplificado no Arquivo 33) estão em conformidade com o objeto da contratação, fornecendo análises adequadas e individualizadas dos investimentos sugeridos ao Regime.

C.1.2. CONTRATOS EXAMINADOS (IN LOCO)

Sob amostragem, analisamos os contratos celebrados no exercício em exame não identificando irregularidades de instrução.

PERSPECTIVA D: ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

D.1. LIVROS E REGISTROS

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse a verificação (*in loco*) dos recursos atinentes a Livros e Registros.

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Houve divergência entre o total de despesas com benefícios concedidos constante do balancete AudeSP e o registrado na Demonstração das Variações Patrimoniais, conforme item B.2.1. deste relatório.

Também foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem no Relatório de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência - RIRPP e aqueles constantes do “Relatório Analítico dos Investimentos” referente ao 4º trimestre do ano de 2023, elaborado pela consultoria de investimentos contratada, conforme item D.6.3. deste relatório.

No relatório RAAE do exercício de 2023 são apontadas divergências de R\$ 48.433.101,10 no encerramento do exercício de 2022 e R\$ 62.569.166,34 no encerramento do exercício de 2023. Tais divergências são decorrentes da constituição de conta retificadora denominada “Ajuste de perdas com títulos e valores mobiliários”, conforme consta das notas explicativas às demonstrações contábeis dos exercícios de 2022 e 2023 (Arquivo 21, fls. 09 e 19).

D.2.1. TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES

O órgão mantém página na *Internet* com as informações fiscais atualizadas. O *site* verificado foi: <https://itaprev.itapecerica.sp.gov.br>. Acesso em: 18/09/2024.

D.3. PESSOAL

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos						
Em comissão	3	3	3	3		
Total	3	3	3	3		
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados						

Fonte: TC-002375.989.22, Evento 51.47, fls. 12 e Arquivo 35, fl. 01

No exercício fiscalizado não foram admitidos servidores efetivos/temporários mediante concurso/processo seletivo.

De acordo com o Anexo IV da Lei Municipal nº 2.427/2015 (Arquivo 03, fls. 70/71), o quadro de pessoal do ITAPREV é composto por 3 cargos comissionados: Superintendente, Diretor Financeiro e Diretor Administrativo e Previdenciário. As atribuições desses cargos comissionados encontram-se descritas nos art. 79 a 81 da citada lei.

Não há cargos efetivos na estrutura administrativa do ITAPREV.

Atualmente, as atividades do ITAPREV são exercidas por servidores cedidos, conforme autoriza o artigo 113 da Lei Municipal nº 2.427/2015⁶ (Arquivo 03, fl. 65), sendo 7 servidores cedidos pela prefeitura. Desses, 2 foram nomeados para os cargos comissionados do quadro de pessoal do ITAPREV e os outros 5 exercem as mesmas atribuições dos cargos de origem, vide quadro abaixo:

Resumimos no quadro abaixo a situação de pessoal do ITAPREV:

Servidor	Órgão de Origem	Cargo/função no ITAPREV
Claudineia Previati Hengles	Servidor efetivo da Prefeitura	Comprador
Rosa Maria Machado dos Santos Lorenzo	Servidor Efetivo da Prefeitura	Assistente Administrativo
Thais Echeverria de Lima	Servidor Efetivo da Prefeitura	Assistente Administrativo
Elisa Fagundes dos Santos	Servidor Efetivo da Prefeitura	Assistente Administrativo
Andrea Sugimoto	Servidor Efetivo da Prefeitura	Assistente Administrativo
Alex Domingues de Castro Santos	Servidor efetivo da Prefeitura	Diretor Financeiro
Vera Lúcia Rossi Ferreira	Servidor efetivo da Prefeitura	Diretora Administrativa e Previdenciária

Fonte: Arquivo 35, fl. 02

Servidor	Órgão de Origem	Cargo/função no ITAPREV
Rafael de Jesus Freitas	Servidor efetivo da Prefeitura	Superintendente entre 05/07 e 31/12/2023

⁶ O Executivo poderá ceder para desempenho de suas atribuições no ITAPREV, servidores do quadro geral de pessoal, em especial, das áreas de Recursos Humanos, Contabilidade, Financeira, Jurídica, Administrativa, Segurança do Trabalho, Serviço Social e Saúde, com prejuízo da remuneração no cargo efetivo que será custeado pelo RPPS e sem prejuízo das demais vantagens do cargo efetivo

José Roberto dos Santos	Servidor efetivo da Prefeitura	Superintendente entre 01/01 e 04/07/2023
-------------------------	--------------------------------	--

Fonte: Arquivo 36

Considerando as informações acima, remanesce a irregularidade trazida em exercícios anteriores (TC-004492.989.20, Evento 17.66, fls. 19/22, TC- 002980.989.21, Evento 13.53, fls.16/17 e TC-002375.989.22, Evento 51,47, fls. 12/13) sobre o caráter permanente da cessão de servidores de outros órgãos / entidades do município para compor o quadro do órgão.

De acordo com informações prestadas pela Origem (Evento 91.1 do TC-002375.989.22), houve elaboração de projeto de lei, atualmente em trâmite no Poder Executivo Municipal, que trata de alteração da estrutura administrativa a fim de formar um quadro de cargos efetivos próprio do ITAPREV.

Enquanto não regularizada a situação funcional no órgão mediante aprovação do projeto de lei aqui noticiado, os servidores lotados no instituto estão precariamente amparados pelo artigo 113 da Lei Municipal nº 2.427/2015⁷.

Em que pese a existência de autorização legal no município para cessão de servidores, o fato é que a cessão sempre deve ser temporária, uma vez que possui caráter precário. Se for permanente, tem-se, na realidade, uma **transferência travestida de cessão, o que iria de encontro à regra constitucional do concurso público (artigo 37, inciso II, da Constituição Federal)**.

A mesma irregularidade ocorre nas cessões para os cargos de Diretores e Superintendente, que estão em desconformidade com o §3º do artigo 133 do Estatuto dos Servidores Municipais de Itapeverica da Serra.

Embora o artigo 77 da lei de criação da autarquia (Arquivo 03, fls. 44) autorize a nomeação dos dirigentes a partir do quadro de servidores efetivos do município, o Estatuto dos Servidores Municipais de Itapeverica da Serra - Lei Complementar Municipal nº 36/2016 - em seu §3º do artigo 133⁸, veda a designação e/ou cessão de servidores para o exercício dos cargos de Superintendente ou Dirigente da Administração indireta Municipal (Arquivo 07, fls. 30), o que ocasiona desconformidade das cessões para os cargos de diretores e superintendentes do ITAPREV.

D.4. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a existência de denúncias/representações e/ou expedientes.

⁷ Houve apenas alteração na redação pela Lei Municipal nº 2760/2019, para incluir a possibilidade de cessão de servidores de determinadas áreas específicas não previstas anteriormente.

⁸ Artigo 133, § 3º É vedada designação e/ou cessão aos cargos de Superintendente ou Dirigente da Administração Indireta Municipal mesmo em caso de servidor efetivo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 62/2020)

D.5. ATUÁRIO

Informamos, a seguir, a situação atuarial do Regime:

DRAA entregue ao MP em	Situação atuarial considerando o plano de amortização	Valor R\$	Situação atuarial sem considerar o plano de amortização	Valor R\$
2024	Superávit	48.749.599,38	Déficit	184.130.832,82
2023	Superávit	143.286.090,96	Déficit	205.013.733,01
2022	Superávit	110.286.532,27	Déficit	133.887.622,99
2021	Déficit	97.411.068,08	Déficit	443.688.622,71

Fonte: Avaliação Atuarial 2021 – 31/12/2020: TC-004492.989.20, Evento 17.33, fls. 24 e 25; Avaliação Atuarial 2022 - 31/12/2021: TC-002980.989.21, Evento 13.26, fls. 28 a 30; Avaliação Atuarial 2023 – 31/12/2022: TC-002375.989.22-5, Evento 51.25, fls. 29 a 31; Avaliação Atuarial 2024 – Arquivo 37, fls. 29/31; DRAA 2024 – Arquivo 38.

Situação da implementação das medidas indicadas no parecer atuarial no DRAA entregue à Secretaria da Previdência em 2023 (Arquivo 39) (Data focal 31/12/2022):

Descrição		Implementado	
		Sim	Não
a)	O plano de custeio vigente pode ser revisto, uma vez que o déficit atuarial do Plano reduziu consideravelmente.	X	
b)	A base de dados consistente e atualizada é fundamental para proporcionar resultados confiáveis.		X

Fonte: Avaliação Atuarial 2023 (Arquivo 39, fl. 32)

O plano de amortização do déficit atuarial vigente em 2023 foi implementado mediante a Lei Municipal nº 2.991/2023, a qual estabeleceu as alíquotas abaixo relacionadas:

Ano	Ativos – Custeio Normal	Inativos e Pensionistas – Custeio Normal	Ente - Custeio Normal	Ente (mensal) - Custeio Adicional
2023	14,00%	14,00%	17,50%	10,00%
2024	14,00%	14,00%	17,50%	10,00%
2025	14,00%	14,00%	17,50%	10,00%
2026 a 2050	14,00%	14,00%	17,50%	10,00%

Fonte: Art. 61-A da Lei Municipal nº 2.427/2015, com a redação dada pela Lei Municipal nº 2.991/2023 (Arquivo 03, fls. 33/38).

Insta observar que nos termos do preconizado no § 3º do art. 61-A da Lei Municipal nº 2.427/2015, com a redação dada pela Lei Municipal nº 2.991/2023, o plano de custeio deverá ser ajustado a cada exercício objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Apuramos que, no exercício em exame, não houve aportes adicionais por parte dos órgãos municipais para equacionamento do déficit atuarial (Arquivo 40), havendo, porém, recolhimento de R\$ 15.791.121,44 em contribuições calculadas com base na alíquota suplementar (Arquivo 41).

A Origem encaminhou documento denominado “Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio” (Arquivo 42), porém, tal documento não obedece ao modelo⁹ trazido no *site* do Ministério da Previdência Social que trata dos regimes próprios de previdência, em descumprimento ao § 1º do art.64 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Quanto às estimativas atuariais, notamos a estimativa de R\$ 195.954.596,74 na rubrica “Benefícios a Conceder - Compensação Previdenciária a Receber” (Arquivo 38, fl. 20), equivalente a aproximadamente 19,1% do valor de R\$ 1.024.144.580,46 da rubrica “Valor atual dos benefícios futuros - encargos de benefícios a conceder” no DRAA de 2024 (Arquivo 38, fl. 19).

Considerando que no exercício de 2023, foi constatado que do montante de benefícios concedidos no exercício R\$ 16.653.964,01 (Arquivo 26), apenas R\$ 258.308,05 (Arquivo 22) corresponderam a receitas provenientes de compensação previdenciária, equivalente a 1,55% do total de benefícios concedidos.

A fim de compreender a metodologia utilizada pelo atuário para o cálculo da rubrica “Benefícios a Conceder - Compensação Previdenciária a Receber”, foram solicitados esclarecimentos sobre a metodologia de cálculo, a fim de apurar a consistência da estimativa de R\$ 195.954.596,74 na mesma rubrica (Arquivo 43, fl. 01).

De maneira sucinta, foi informado que o percentual a ser utilizado para tal rubrica é de 23,2%, que corresponde à razão entre 6,96 anos de média de tempo de contribuição a outros regimes e os 30 anos totais médios de contribuição e, que por razões de prudência, foi utilizado o percentual de 20%, percentual próximo àquele apurado pela fiscalização, 19,1% (Arquivo 38, fl. 19).

Não obstante as críticas tecidas pela Consultoria contratada no Ofício nº. 044A/2024 à Portaria MTP nº 1.467/2022, o fato é que atualmente o percentual de receitas advindas de compensação previdenciária, 1,55%, está bastante discrepante do percentual de 19,1% constante do DRAA. Além disso, apenas considerando os benefícios concedidos, conforme Avaliação Atuarial de 2023, cujo valor presente corresponde a R\$ 37.575.401,16 (Arquivo 37, fl. 30) representa 3,67% da rubrica “Valor atual dos benefícios futuros - encargos de benefícios a conceder”, no valor de R\$ 1.024.144.580,46 na DRAA de 2024 (Arquivo 38, fl. 19), mais que o dobro do percentual de 1,55% apurado com base nos dados do exercício atual.

Nos termos do inciso II, b, do art. 34 do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022 (Arquivo 10, fls. 177) o cálculo por estimativa somente deve ser

⁹ Modelo disponível em <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/demonstrativos/demonstrativo-de-viabilidade-do-plano-de-custeio> - Acesso em 04/09/2024

adotado caso a base cadastral não contenha informações suficientes, e, considerando que as receitas advindas de compensação previdenciária, no valor de R\$ 258.308,05, representam apenas 1,55% do valor total de benefícios concedidos em 2023, no valor de R\$ 16.653.964,01, associado ao fato de o último recadastramento ter ocorrido em 2016, conforme quesito 171 do IEG-Prev de 2024 e no DRAA do exercício de 2023 (Arquivo 39, fl. 11), há de se questionar a correção dos dados e os efeitos sobre as estimativas nas receitas com compensação previdenciária.

Portanto, é possível afirmar que a rubrica “Benefícios a Conceder - Compensação Previdenciária a Receber” está superestimada em R\$ 134.505.921,91, já que, seu valor deve corresponder a 6%¹⁰ da rubrica “Valor atual dos benefícios futuros - encargos de benefícios a conceder”, cuja base de cálculo corresponde a R\$ 1.024.144.580,46, resultando em R\$ 61.448.674,83 (6% de R\$ 1.024.144.580,46), e não R\$ 195.954.596,74 como está registrado na DRAA de 2024 (Arquivo 38, fls. 19/20), infringindo e metodologia de cálculo insculpida nas alíneas a e b do inciso II do art. 34 do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022 (Arquivo 10, fl. 177).

Apesar de o documento que trata da avaliação atuarial (Arquivo 37, fl. 32), asseverar que “... o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais de Itapeverica da Serra possui um sistema de cadastro atualizado semestralmente no que diz respeito aos servidores inativos e pensionistas e está procedendo ao cadastramento dos servidores ativos no momento da admissão, apresentando uma base cadastral consistente.”, constatamos que o último recadastramento ocorreu em 2016, conforme informado no quesito 171 do IEG-Prev de 2024, já validado pela fiscalização, e no DRAA do exercício de 2023 (Arquivo 39, fl. 11), comprometendo, portanto a eficácia e eficiência da avaliação atuarial, infringindo o disposto no art. 47 da Portaria MTP nº 1.467/2022, que estabelece a necessidade de que as informações sobre a massa de segurados estejam atualizadas.

D.6. GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

D.6.1. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Observamos a boa ordem e organização dos documentos que compõem os processos de investimentos.

As atas do comitê de investimentos que tratam dos novos investimentos realizados no exercício encontram-se juntadas nos Arquivos 44/48.

¹⁰ O percentual máximo de 10% trazido na alínea b do inciso II do art. 34 da Portaria MTP nº 1.467/2022, deve ser reduzido em 1% a cada ano, a partir de 2020, nos termos do parágrafo único do art. 34 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

D.6.2. RESULTADO DOS INVESTIMENTOS

De acordo com relatório emitido pela empresa de consultoria Crédito & Mercado Gestão de Valores (Arquivo 49, fls. 17), a rentabilidade positiva da carteira de investimentos do Regime no exercício em exame foi da ordem de 15,40%.

Constatamos ainda, que o montante de investimentos do regime em 31/12/2022 era de **R\$ 263.411.729,77** e, em 31/12/2023, era de **R\$ 346.117.246,62** e que, segundo dados fornecidos pelo Regime, o resultado positivo foi da ordem de **R\$ 44.129.144,10** (Arquivo 49, fls. 17).

Saldo em 31/12/2022 (A)	R\$ 263.411.729,77
Resgates em 2023 (B)	R\$ 149.618.616,40
Reinvestimentos em 2023 (C)	R\$ 188.194.989,15
Saldo em 31/12/2023 (D)	R\$ 346.117.246,62
Resultado (D+B-A-C)	R\$ 44.129.144,10

Convém esclarecer que os saldos acima representam unicamente os investimentos destinados a despesas com benefícios previdenciários, não englobando os investimentos que estão segregados para fazer frente a outras despesas administrativas da entidade, conforme se verifica na relação constante do Arquivo 50, fls. 7/9. Portanto, os fundos de renda fixa BB Automático FIC Renda Fixa Curto Prazo e BB Fluxo FIC Renda Fixa Simples Previdenciário¹¹ tiveram seus saldos subtraídos dos demais investimentos nos termos do art. 15, III, a da Portaria MPS nº 402/2008, bem como do art. 84, III, “a” da Portaria MTP nº 1.467/22.

D.6.3. COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Demonstramos abaixo a situação dos investimentos em 31/12 do exercício em exame:

¹¹ O Fundo “BB Automático FIC Renda Fixa Curto Prazo”, possuía saldo em 31/12/2022 de R\$ 2.383.946,61 e em 31/12/2023 de R\$ 4.251.146,94, enquanto o fundo BB Fluxo FIC Renda Fixa Simples Previdenciário, possuía saldo em 31/12/2022 de R\$ 18.497,62 e em 31/12/2023 de R\$ 23.941,64 (Arquivo 28, fls. 27/28). Tais valores somados aos saldos totais dos investimentos totalizam R\$ 265.814.174,00 em 31/12/2022 e R\$ 350.392.335,20 em 31/12/2023.

A Investimento do RPPS - segmentos:	Valores
Renda Fixa	237.353.186,12
Renda Variável	87.290.526,09
Investimentos no Exterior	21.473.534,41
Investimentos Estruturados	
Fundos imobiliários	
Empréstimos consignados	
Investimentos com Taxa de Administração	4.275.088,58
Total de Investimentos	350.392.335,20
B Ajustes:	
Ajuste para Perdas Estimadas	
C Imóveis:	
Imóveis com finalidade previdenciária do RPPS	

Fonte: Relatório de Investimentos – Arquivo 50, fl. 05.

Obs.: O segmento “Investimentos com Taxa de Administração” no valor de R\$ 4.275.088,58 é composto pelos ativos de renda fixa BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO, no valor de R\$ 4.251.146,94 (Arquivo 51) e BB AUTOMÁTICO FIC RENDA FIXA CURTO PRAZO, no valor de R\$ 23.941,64 (Arquivo 52) a segregação que ocorre em razão do mandamento previsto no art. 15, III, “a” da Portaria MPS nº 402/2008, bem como do art. 84, III, “a” da Portaria MTP nº1.467/22.

As aplicações financeiras (investimentos) do Regime no encerramento do exercício fiscalizado encontravam-se de acordo com a Resolução CMN nº 4.963/2021.

Na amostragem realizada, constatamos que antes da primeira aplicação nos Fundos de Investimento, houve reuniões do Conselho Administrativo/Comitê de Investimentos devidamente registradas em atas para análise dos investimentos propostos.

Vale ressaltar que os “Investimentos com Taxa de Administração” no valor total de R\$ 4.275.088,58 (Arquivos 51/52) são contas de investimento com liquidez diária e, portanto, estão somados às disponibilidades financeiras de R\$ 23.920,81 (Arquivo 50, fl. 30 e Arquivo 53), resultando em saldo total de R\$ 4.299.009,39 (Arquivo 19, fl. 18).

No documento denominado “Relatório Analítico dos Investimentos”, referente ao 4º trimestre do ano de 2023, elaborado pela consultoria de investimentos, foram constatadas algumas inconsistências entre os valores ali presentes (Arquivo 49, fls. 28, 30 e 31) e os valores apurados pela fiscalização, conforme item 6a da Requisição nº 100/2024 (Arquivo 54, fl. 02), abaixo reproduzidos:

Ativos Renda Fixa	Aplicações (R\$)	Resgates (R\$)	Saldo Atual (R\$)	Retorno (R\$)
Total Relatório de Investimentos	67.453.197,64	5.781.841,11	237.647.591,46	2.009.498,21
Total Apurado pela Fiscalização	184.100.785,52	140.915.212,55	241.628.274,70	24.475.965,01

Ativos Renda Variável	Resgates (R\$)	Saldo Atual (R\$)	Retorno (R\$)
Total Relatório de Investimentos	0,00	83.623.765,64	2.171.118,84
Total Apurado pela Fiscalização	10.990.952,71	87.290.526,09	16.828.832,00

Ativos Exterior	Saldo Atual (R\$)	Retorno (R\$)
Total Relatório de Investimentos	18.601.668,83	519.521,08
Total Apurado pela Fiscalização	21.473.534,41	3.391.386,66

Os saldos totais apurados pela fiscalização (Arquivo 55) coincidem com aqueles constantes do Sistema AudeSP, conforme Relatório de Investimento dos Regimes Próprios de Previdência – RIRPP (Arquivo 56), com exceção do campo resgates e aplicações iniciais, este último, inclusive objeto da do item 6b da Requisição nº 100/2024 (Arquivo 54, fls. 02/04).

Em resposta aos questionamentos dos itens 6a e 6b da Requisição nº 106/2024, a Origem encaminhou parecer técnico da consultoria de investimentos (Arquivo 57, fls. 01/04), que, em sua análise, não encontrou incorreções nos apontamentos feitos pela fiscalização, conforme excerto abaixo:

“Após análise detalhada dos relatórios de investimentos elaborados pela Consultoria e pela Fiscalização, verificamos que os resultados apresentados pelo Tribunal não condizem com a realidade. Tanto os relatórios da Consultoria quanto os da Fiscalização convergem nos resultados, não havendo discrepâncias nas informações apresentadas.

Os valores e dados que constam nos relatórios anexos a este parecer foram minuciosamente revisados e confirmados pela equipe técnica, sendo que os valores apresentados nos relatórios da Consultoria e da Fiscalização são consistentes entre si.

Qualquer aparente divergência apontada pelo Tribunal decorre de uma interpretação incorreta dos dados apresentados ou de uma análise fora de contexto.”

Adicionalmente, encaminhou planilha (Arquivo 57, fls. 05/14) que descreve como ocorreu o fluxo dos investimentos no exercício de 2023, subdividida nos segmentos renda fixa, renda variável e exterior.

Os valores totais trazidos no referido documento (Arquivo 57, fl. 14) são equivalentes aos valores totais apurados pela fiscalização e constantes do item 6a da Requisição nº 106/2024 (Arquivos 54, fl. 02 e 55), porém, não esclarecem os valores constantes do “Relatório Analítico dos Investimentos” referente ao 4º trimestre do ano de 2023 elaborado pela consultoria de investimentos (Arquivo 49, fls. 28, 30 e 31) e trazidos no item 6a Requisição nº 100/2024 (Arquivo 54, fl. 02).

Por fim, o parecer técnico da consultoria de investimentos enviado (Arquivo 57), não esclarece as divergências entre os dados do “Relatório

Analítico dos Investimentos” referente ao 4º trimestre do ano de 2023 elaborado pela consultoria de investimentos (Arquivo 49, fls. 27/31) e os dados constantes do Relatório de Investimento dos Regimes Próprios de Previdência – RIRPP (Arquivo 56), apontados no item 6b Requisição nº 100/2024 (Arquivo 54, fl. 02/04).

Constata-se, portanto, que há falha no acompanhamento, pela entidade, dos trabalhos realizados pela consultoria, em infringência ao art. 1º, § 1º, V, da Resolução CMN nº 4.963/2021, que estabelece, entre outros, o dever de os regimes próprios acompanharem os prestadores de serviços contratados.

Ademais, a entidade incorre em desrespeito ao dever de encaminhar dados ao Sistema Audesp nos formatos e demais detalhes técnicos definidos prevista no art. 55 das Instruções nº 01/2020 (vigentes à época).

D.6.4. ATINGIMENTO DA META ATUARIAL NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) EXERCÍCIOS

Exercícios	Meta Atuarial estabelecida na Avaliação Atuarial %	Inflação Oficial (Ex: IPCA, INPC...) %	Rentabilidade atingida no exercício %
2023	9,85%	4,62	15,40%
2022	10,93%	5,78	4,02%
2021	16,01%	10,06	-0,18%
2020	10,63%	4,52	6,05%
2019	10,59%	4,31	16,05%

Fonte: Arquivo 49, fl. 17 / TC-002375.989.22, Evento 51,47, fl. 19.

IPCA disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/> - Data do acesso: 18/09/2024

Verificamos que, nos últimos 5 (cinco) exercícios, a carteira de investimentos do RPPS não atingiu a meta atuarial estabelecida na avaliação atuarial em 3 exercícios (2020, 2021 e 2022), e sequer atingiu o índice da inflação nos períodos de 2021 e 2022, demonstrando assim que a política de investimentos não está contribuindo para o equilíbrio financeiro e atuarial de que trata o caput do art. 40 da Constituição Federal c/c art. 1º da Lei nº 9.717/1998, devendo ser revista.

D.7. CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

De acordo com o Certificado de Regularidade, emitido pela Secretaria de Previdência, o órgão vem observando os critérios e o cumprimento das exigências estabelecidas na Lei nº 9.717/1998 e na Portaria MTP nº 1.467/2022.

D.8. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES

DO TRIBUNAL

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento da Lei Orgânica e das Instruções deste Tribunal.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, não constatamos descumprimento de recomendações deste Tribunal.

PERSPECTIVA E: ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DA EMENDA CONSTITUCIONAL (EC) Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

E.1. ATENDIMENTO AOS DISPOSITIVOS DA EC Nº 103/2019

	SIM	NÃO	PREJ	*LEI MUN. Nº	*DATA
Houve o ajuste da alíquota de contribuição previdenciária dos servidores para, no mínimo, 14% ou foi adotada alíquota progressiva? (Art. 11 e art. 9º, § 4º, da EC nº 103/2019)	x			Art. 61 da Lei Municipal nº 2.427/2015, com a redação dada pela Lei Municipal nº 2.850/2021	11/02/2021
Houve o ajuste da alíquota de contribuição previdenciária patronal para, no mínimo, 14%? (Art. 11 e art. 9º, § 4º, da EC nº 103/2019)	x			Art. 61-A da Lei Municipal nº 2.427/2015, com a redação dada pela Lei Municipal nº 2.850/2021	11/02/2021
O rol de benefícios do regime próprio de previdência social está limitado às aposentadorias e à pensão por morte? (Art. 9º, § 2º, da EC nº 103/2019)	x			Art. 19 da Lei Municipal nº 2.427/2015	05/01/2015
Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade, foram pagos diretamente pelo ente federativo e não correram à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula? (Art. 9º, § 3º, da EC nº 103/2019)	x				
Houve a vedação da incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo? (Art. 39, § 9º da CF, incluído pela EC nº 103/2019)			x ¹²		
Foi proposta ou aprovada legislação para instituição do regime de previdência complementar? (Art. 9º, §6º, da EC nº 103/2019).	x			Lei Municipal nº 2.941/2022	09/06/2022

¹² Antes mesmo da promulgação da Emenda Constitucional nº 103/2019, a Lei Municipal nº 1.577/2005 já havia revogado a Lei Municipal nº 1.209/2000 que tratava da incorporação de décimos de cargo ou função cuja remuneração superasse a do cargo de que o servidor fosse titular.

SÍNTESE DO APURADO

ITENS		
B.1.1	Receita total arrecadada	R\$ 60.841.283,36
B.1.1	Despesa total realizada	R\$ 18.935.345,96
B.2.1	Despesa com benefícios concedidos	R\$ 16.653.964,01
B.1.3.1	Saldo total dos parcelamentos do Município com o Regime Próprio de Previdência Social em 31/12 do exercício em exame	R\$ 0,00
D.6.2	Montante da carteira de investimentos em 31/12 do exercício em exame	R\$ 346.117.246,62
D.5	Resultado atuarial em 31/12 do exercício em exame	Superávit Atuarial – R\$ 48.749.599,38

CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável à espécie, para posterior julgamento das contas a que se refere o inciso III do art. 2º c.c. os arts. 27, 32 e 33 da LOTCESP, a fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.4.3. COMITÊ DE INVESTIMENTOS

- Decreto Municipal nº 2532/2015, em seu art. 4º, I, traz o Superintendente do ITAPREV como membro necessário do Comitê de Investimentos, implicando desrespeito ao princípio da segregação de funções;

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- Divergência entre no total de despesas com benefícios concedidos constante do balancete Audep e o registrado da Demonstração das Variações Patrimoniais, conforme item B.2.1. deste relatório;

- Divergências entre os dados informados pela Origem no Relatório de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência - RIRPP e aqueles constantes do “Relatório Analítico dos Investimentos” referente ao 4º trimestre do ano de 2023, elaborado pela consultoria de investimentos contratada, conforme item D.6.3. deste relatório;

D.3 - PESSOAL

- Servidores cedidos para prestar serviços no ITAPREV de forma permanente, em desconformidade com o art. 37, II, da Constituição Federal e com o §3º do artigo 133 do Estatuto dos Servidores Municipais de Itapeverica da Serra (reincidência);

D.5. ATUÁRIO

- Documento denominado “Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio”, não obedece ao modelo trazido no *site* do Ministério da Previdência Social que trata dos regimes próprios de previdência, em descumprimento ao § 1º do art.64 da Portaria MTP nº 1.467/2022;

- Rubrica “Benefícios a Conceder - Compensação Previdenciária a Receber” está superestimada em R\$ 134.505.921,91, infringindo a metodologia de cálculo insculpida nas alíneas a e b do inciso II do art. 34 da Portaria MTP nº 1.467/2022;
- Último recadastramento foi realizado em 2016, comprometendo a eficácia e eficiência da avaliação atuarial, infringindo o disposto no art. 47 da Portaria MTP nº 1.467/2022, que estabelece a necessidade de que as informações sobre a massa de segurados estejam atualizadas;

D.6.3. COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS

- Falta de acompanhamento pela entidade, dos trabalhos realizados pela consultoria, em infringência ao art. 1º, § 1º, V, da Resolução CMN nº 4.963/2021, que estabelece, entre outros, o dever de os regimes próprios acompanharem os prestadores de serviços contratados;
- Falta de encaminhamento de informações ao Sistema Audeps nos formatos e demais detalhes técnicos definidos prevista no art. 55 das Instruções nº 01/2020 (vigentes à época);

D.6.4. ATINGIMENTO DA META ATUARIAL NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) EXERCÍCIOS

- Nos últimos 5 exercícios, a carteira de investimentos do RPPS não atingiu a meta atuarial estabelecida na avaliação atuarial em 3 exercícios (2020, 2021 e 2022), e nem a inflação relativa ao período de 2021 e 2022), demonstrando assim que a política de investimentos não está contribuindo para o equilíbrio financeiro e atuarial de que trata o *caput* do art. 40 da Constituição Federal c/c art. 1º da Lei nº 9.717/1998 (reincidência).

Os detalhes dessas ocorrências encontram-se nos tópicos correspondentes do presente relatório.

À consideração de Vossa Senhoria.

DF-5.1, 05 de setembro de 2024.

Victor Rodrigues Cleto
Auditor de Controle Externo